



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 047/E/25, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar uma Servente, em caráter emergencial, e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária, de excepcional interesse público e em caráter emergencial, de uma Servente, para dar atendimento às demandas na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2.º - O contrato previsto no artigo anterior será pelo período de 06 (seis) meses, a contar da promulgação da presente Lei, podendo ser prorrogado por até igual período.

Parágrafo Único. O contrato firmado com base na presente Lei poderá ser rescindido antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 3.º - O regime de trabalho, para a contratação emergencial, será de 40 (quarenta) horas semanais, e as atribuições da função de acordo com o anexo único, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 4.º - O salário a ser pago no período é o fixado para o Padrão 2, classe A.

Art. 5.º - O contrato de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 196, da Lei Complementar n.º 001, de 19 de novembro de 2001 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2025.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 047/E/25, DE 18 DE JULHO DE 2025.

ANEXO ÚNICO

Categoria Funcional: Servente

Padrão de Vencimento: 2 (dois)

Atribuições:

Descrição sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios;

Descrição analítica: fazer serviços de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, limpar escadas, pisos, passarelas, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama, mesa e banho; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios, fazer café, fechar portas, janelas e via de acesso; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) **Geral:** carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
- b) **Especial:** sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

Requisitos para o Provimento:

- a) **Idade:** mínima de 18 anos;
- b) **Instrução:** Sem exigência específica.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 047/E/25, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho, para apreciação desta Colenda Casa Legislativa, o **Projeto de Lei n.º 047/E/25**, que autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, uma Servente, e dá outras providências.

A presente proposta visa garantir a contratação de mais uma profissional para dar conta do atendimento das demandas dos serviços de higienização e limpeza nas dependências da Secretaria Municipal, do Posto de Saúde e de demais espaços vinculados a área da Saúde, conforme justificativa encaminhada pela Secretária Municipal, em anexo.

Em observância à Recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), o Executivo Municipal utilizará banca de aprovados de Processo Seletivo Simplificado para viabilizar a contratação de forma legal, transparente e impessoal, atendendo aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Ressalta-se que o projeto de lei está devidamente acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme exigido pela Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o que garante responsabilidade e equilíbrio fiscal na gestão dos recursos públicos.

Diante da urgência da demanda e da relevância do serviço para a manutenção das atividades administrativas e de saúde do Município, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência urgentíssima, contando com o habitual comprometimento e apoio dos Nobres Vereadores.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal